



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



AUTOGRAFO Nº 18/CMCJ/2017
PROJETO DE LEI Nº 1029/CMCJ/2017
AUTORIA: LUCIO ROJAS

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAS AOS AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS ENCANTIVO FINANCEIRO ADCIONAL." E DAOUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, usando suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA No - 1.243/2015.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput deste artigo os ACS vinculados ao programa de saúde do município, em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, mediante apresentação de relatórios de atividades, participações em ações coletivas e reuniões de equipes, bem como demonstrações de regularidades no desempenho das

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000

*Recubi em.
05/05/2017
D. G. 17.*



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	27/03/2017		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Aprovada		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**
na sessão legislativa **EXTRAORDINARIA** na data **03/05/2017**
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1029/CMCJ/2017**
Autoria **LUCIO LEONARDO ROJAS**
Ementa Autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde e
agentes comunitários de endemias, incentivo financeiro adicional. E da outras providências.
foi juntado folha votação nominal da 1ª e 2ª votação
CMCJ

Roberto Oliveira
ROBERTO OLIVEIRA SCHETTO
Matrícula: 321
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	27/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação			

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável, sendo o referido projeto reprovado na sessão 3ª sessão EXTRAORDINARIA, realizada em 43 de maio de 2017. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição	PROJETO DE LEI
Número/orig/ano	1029/CMCJ/2017
Autoria	LUCIO LEONARDO ROJAS
Ementa	“Autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, incentivo financeiro adicional. E da outras providências.

CMCJ, 10/05/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Departamento Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, ____/____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	27/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete do prefeito
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº18	1029/CMCJ/2017
na data	05/05/2017 referente à
Proposição	PROJETO DE LEI
Número/orig/ano	1029/CMCJ/2017
Autoria	LUCIO LEONARDO ROJAS
Ementa	"Autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, incentivo financeiro adicional. E da outras providências.

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ, **10/05/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Dep. de Atendimento Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candéias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)
com processo apenso	
contendo	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	

CMCJ, _____/_____/_____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	27/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Encaminhamento de Autógrafo		

TERMO DE JUNTADA

Segue juntada, nessa data, via do ofício nº/data	1029/CMCJ/2017	
que encaminha o Autógrafo nº18		1029/CMCJ/2017
na data	05/05/2017	referente à
Proposição	PROJETO DE LEI	
Número/orig/ano	1029/CMCJ/2017	
Autoria	LUCIO LEONARDO ROJAS	
Ementa	"Autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, incentivo financeiro adicional. E da outras providências.	

CMCJ, 10/05/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCISCHETTO
Diretor Legislativo
Dir. Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Candéias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	27/03/2017		
Origem	Gabinete do Presidência	Destino	Gabinete do Prefeito
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 18
na data **05/05/2017** referente à
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1029/CMCJ/2017**
Autoria **LUCIO LEONARDO ROJAS**
Ementa "Autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, incentivo financeiro adicional. E da outras providências.

foi recebido pelo Poder Executivo na data de **05/05/2017** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ,  **10/05/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Data do Fim do Prazo **26/05/2017**



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Gabinete do Prefeito	Destino	Departamento Legislativo
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei municipal nº 829 de 09/05/2017, publicado no Diário Oficial em 11/05/2017, edição de 1953.

CMCJ, **23/05/2017**

Roberta Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diretor Legislativo
Diret. Dep. Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 829 DE 09 DE MAIO DE 2017



Autoria: Vereador Lúcio Leonardo Rojas Medrano

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, Incentivo Financeiro adicional e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA No - 1.243/2015.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput deste artigo os ACS vinculados ao programa de saúde do município, em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, mediante apresentação de relatórios de atividades, participações em ações coletivas e reuniões de equipes, bem como demonstrações de regularidades no desempenho das tarefas concernentes a realizações de visitas domiciliares. De acordo com a base do cálculo do fundo nacional de saúde no exercício do ano corrente.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2017 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2016 será repassado no mês de fevereiro de 2017 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:89C05242

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candéias do Jamari

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/05/2017. Edição 1953
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	27/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei nº 829 de 09 de MAIO de 2017, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 18 de 05 de MAIO de 2017

CMCJ, **10/05/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diret. Dep. Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	27/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	GABINETE PRESIDENTE
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da Lei nº 829 de 09 de maio 2017, encaminhada pelo Poder Executivo.
Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

10/05/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCISCHETTO
Diretor Legislativo
Matrícula: 324
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 829

de 09 de Maio de 2017

Autoria: Vereador Lúcio Leonardo Rojas Medrano



CAMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
10 / 05 / 2017
HORA 08:50
Assinatura P. Matris

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, Incentivo Financeiro adicional e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA No - 1.243/2015.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput deste artigo os ACS vinculados ao programa de saúde do município, em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, mediante apresentação de relatórios de atividades, participações em ações coletivas e reuniões de equipes, bem como demonstrações de regularidades no desempenho das tarefas concernentes a realizações de visitas domiciliares. De acordo com a base do cálculo do fundo nacional de saúde no exercício do ano corrente.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

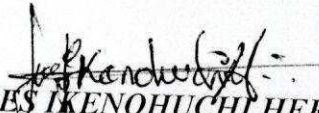
§ 3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2017 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

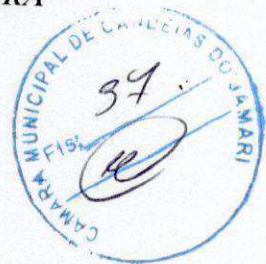
§ 4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2016 será repassado no mês de fevereiro de 2017 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


LUIS LOPES IKENUHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	27/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ, **10/05/2017**

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Matrícula: 321
Diretor Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, _____/_____/_____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação


Data Protocolo	27/03/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **PROJETO DE LEI** número **1029/CMCJ/2017** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

10/05/2017


EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso

volume (s)

contendo

folhas numeradas e rubricadas

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula

